



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018

PODER EXECUTIVO



ANO V, Nº 92, ESPERANTINA-TO, TERÇA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 383/2022 de 01 de fevereiro DE 2022 1

PORTARIAS

PORTARIA Nº 536/2021 Esperantina - TO, 17 de novembro de 2021 2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 383/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 383/2022 de 01 de fevereiro DE 2022.

“Define no Âmbito Socioeconômico no MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - TO Medidas Adicionais para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do CORONAVÍRUS, COVID -19”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ARMANDO ALENCAR DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Ata nº 12, de 31 de janeiro de 2022, do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO o Aumento da transmissibilidade do Novo Coronavírus-COVID-19 **Variante OMICRON**, no município de ESPERANTINA - TO.

DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos retornarão seu horário de funcionamento normal com obediência ao seguinte:

- I – Lojas, estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços;
- II - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzas, adegas, trailers, depósitos de bebidas;
- III – Ambulantes;
- IV - Supermercados, mercearias, açougues;
- V - Clubes de realização de festas e recreativos, privados ou públicos;
- VI - Conveniências (Postos de Combustíveis);
- VII - As atividades religiosas de qualquer natureza;
- VIII - Shows musicais, música ao vivo, voz e violão
- IX - Eventos culturais;
- X - Academias de ginástica e aeróbica;
- XI - Atividades esportivas em estádios, campos, ginásio e quadras poliesportivas nos espaços públicos ou privados; e
- XII – Farmácias, laboratórios de análises clínica, consultórios médicos e odontológicos, clínicas médicas e odontológicas e clínicas veterinárias.

XXI- As atividades educacionais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados.

§ 1º A Escolas da Rede Municipal de Ensino seguirão as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e as Orientações Constantes dos Planos de ação e Contingências da Educação de 2021 e ainda dos respectivos planos de retorno das atividades educacionais presenciais.

§ 2º obrigatoriamente, tomar medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no máximo 50% da capacidade do estabelecimento, em dias de funcionamento normal, limitando ao máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento, com uso obrigatório de máscara;

Art. 2º - Para eventos com até 150 (cento e cinquenta) pessoas, os organizadores deverão exigir o comprovante de vacinação atualizada contra a COVID-19, podendo ser comprovada por meio digital no aplicativo Conect SUS.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos deverão funcionar com observância das medidas preventivas de segurança contra a disseminação do Novo Corona vírus - COVID-19 e ainda:

I - Higienizar frequentemente com álcool líquido 70%, álcool gel, sabão líquido, ou desinfetante, as mãos, equipamentos, materiais ou móveis de maior uso das pessoas;

II - Higienização dos equipamentos de pagamento eletrônicos (máquinas de cartão de crédito e débito) após sua utilização;

III- Não compartilhar, copos, talheres ou outros objetos e utensílios de uso pessoal;

III- Disponibilizar a seus funcionários luvas e máscaras, principalmente para os que trabalham com limpezas (higienização).

Art. 4º - As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas no Diário Oficial do Município, pela mídia e quaisquer outros meios que venham produzir a sua eficácia.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, 1º. dia do mês de fevereiro de 2022.

ARMANDO ALENCAR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 536/2021 ESPERANTINA - TO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 536/2021 Esperantina - TO, 17 de novembro de 2021.

"Institui Comissão de Regularização Fundiária, e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Tocantins, Senhor ARMANDO ALENCAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município

DECRETA:

Art.1º. Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME DO MEMBRO	INSTITUIÇÃO REPRESENTADO
01	Adolfo Bispo Araújo	Secretaria da Administração
02	Flavio Sousa Oliveira	Secretaria de Finanças (tributos)
03	Odean da Silva Lima Queiroz	Procuradoria deste município. (advogado)

04	Marina Coelho Barbosa	Secretaria de ação Social (Assistente Social)
05	Marília Gabriela da Silva Azevedo	Secretaria da Administração (diretora de patrimônio)

Art. 2º. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4ª da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017;

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou no Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a

responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros I e 2.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 371/2021.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito municipal de Esperantina – TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

ARMANDO ALENCAR DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

R. Araguaia, Vila do Gato, Nº 1
Esperantina-TO . CEP: 77993-000
Fone: (00) 9999-9999
dom@esperantina.to.gov.br
www.esperantina.to.gov.br

ARMANDO ALENCAR DA SILVA
Prefeito

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA
Vice Prefeito

ADOLFO BISPO ARAÚJO
Secretário de administração